



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: (55) 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



DECISÃO RECURSO

PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 005/2025

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 004/2025

Venho por meio de esta me manifestar referente ao recurso recebido pela empresa MAGBA E-COMMERCE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 55.695.599/0001-17.

DA ANÁLISE:

Segundo a *Lei 9.784/99* consagra o princípio da autotutela, que é o dever da Administração Pública rever e anular os seus atos administrativos, quando ilegais.

Art. 64. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Ementa

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - INABILITAÇÃO DA PRIMEIRA COLOCADA - INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE - AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA - SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE.

1 - É defeso ao Judiciário adentrar ao mérito administrativo, sendo apenas possível o controle dos atos administrativos com o fito de resguardar a legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

2 - Segundo o Princípio da Autotutela, a Administração pode rever os seus próprios atos.

3 - Inexistentes elementos a indicar a violação ao devido processo, tampouco a existência de irregularidade na inabilitação, posterior, de primeira colocada em pregão eletrônico, impossível a concessão de tutela para suspensão da licitação.

Segundo o princípio da autotutela é uma prerrogativa da Administração Pública que lhe permite rever, anular ou revogar os seus próprios atos:

- **Confirmar:** Comprovar a veracidade de algo, Aprovar, Manter uma situação sem alterações
- **Modificar:** Alterar, Mudar um ato administrativo já existente
- **Anulação:** Quando os atos são ilegais, ou seja, quando há vício de legalidade
- **Revogação:** Quando os atos são convenientes ou oportunos, mesmo que sejam legais



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍIS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: (55) 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Esta pregoeira, juntamente com a Equipe de apoio, encaminhou as razões recebidas para análise e parecer do Jurídico do Município.

DECISÃO

Pelo exposto, face ao pedido de recurso interposto pela empresa acima citada, e aos esclarecimentos acima prestados, opinamos pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso da empresa **MAGBA E-COMMERCE LTDA**.

Considerando, portanto, ao Parecer da Assessoria Jurídica do Município, entendo que **NÃO LHE ASSISTE RAZÃO** o recurso recebido, portanto **ACOLHO** e **DEFIRO** o Parecer Jurídico do pleito.

Assim, **MANTENHO** as decisões elencadas no Processo.

Em 26 de fevereiro de 2025.

MARTA SUSANA BURKHARD DA SILVA
PREGOEIRA
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS/RS